

Nova Segurança Social Direta

Reunião

Ordem dos Contabilistas Certificados

Lisboa, 10 de novembro de 2015



Declaração de Remunerações (Artigo 40.º)

1 - As entidades contribuintes são obrigadas a declarar à segurança social, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço, o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe corresponde e a taxa contributiva aplicável.

2 - A declaração prevista no número anterior deve ser efetuada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito.

Suporte das declarações (Artigo 41.º)

1 - A declaração prevista no artigo anterior é apresentada por transmissão eletrónica de dados, através do sítio na Internet da segurança social.

3 - A não utilização do suporte previsto no n.º 1 determina a rejeição da declaração por parte dos serviços competentes, considerando-se a declaração como não entregue.

^{*)} Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Entidades com obrigação de entrega mensal da Declaração de Remunerações \approx 1,1 milhão

Entidades Empregadoras | Pessoa Singular $\Rightarrow \approx$ 530.000

Entidades Empregadoras | Pessoa Coletiva $\Rightarrow \approx$ 590.000

Entradas/Acessos na Segurança Social Direta, no 1.ºSEM2015, \approx 7 milhões

Dos quais, por exemplo, para efeitos de:

Comunicação da admissão de trabalhadores \approx 705.000

Comunicação da cessação do vínculo contratual \approx 647.000

Alterações com a nova Segurança Social Direta

▶ Canal de Entrada da Declaração Mensal de Remunerações

Situação atual

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações através dos canais:

- ▶ **DRI** - Declaração Mensal de Remunerações por *Internet*
- ▶ **DRO** - Declaração Mensal de Remunerações *On line*

Situação futura

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações através de

Canal Único



Segurança Social Direta

Principais benefícios

- ▶ A simplificação do processo de entrega mensal da Declaração vai permitir o tratamento e validação uniforme da informação, com consequente incremento dos níveis de eficácia e eficiência do processo de declaração mensal.
- ▶ Melhoria da qualidade da informação, que se traduz num maior rigor no apuramento da situação contributiva das Entidades Empregadoras, consequente incremento na cobrança e celeridade no pagamento das prestações.

Alterações com a nova Segurança Social Direta

► Validação *online* da Declaração Mensal de Remunerações

Situação atual

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações sem prévia consulta e validação imediata pelo Sistema de Informação da Segurança Social dos elementos declarados pelas Entidades



Não existe alerta às Entidades sobre a incoerência da informação submetida



Entrada de erros no Sistema de Informação da Segurança Social

Situação futura

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações através de ficheiro e **Formulário pré-preenchido** com a informação constante do Sistema de Informação da Segurança Social



Validação Online

Emissão de “alerta” e forma de retificar, caso sejam detetados erros

Principais benefícios

- ▲ A Declaração Mensal de Remunerações é automaticamente pré-preenchida com a informação da última declaração entregue referente a cada trabalhador.
- ▲ A Entidade apenas tem de efetuar a validação da informação da declaração a submeter e completar com os elementos a atualizar/alterar.
- ▲ Maior interatividade com as Entidades, disponibilizando desde logo a informação necessária ao correto enquadramento.
- ▲ Incremento da melhoria da qualidade da informação constante do Sistema de Informação da Segurança Social.

Alterações com a nova Segurança Social Direta

► Consulta do Sistema de Informação da Segurança Social

Situação atual

As Entidades não têm acesso *online* ao histórico da informação que consta do Sistema de Informação da Segurança Social, nomeadamente sobre os respetivos trabalhadores

Situação futura

As Entidades Empregadoras e os seus Representantes **visualizam e consultam Online na Segurança Social Direta** o histórico existente no Sistema de Informação da Segurança Social dos trabalhadores que estão ou estiveram ao seu serviço, a respetiva Qualificação (*TCO, MOE, ...*) e a Taxa Contributiva associada

Principais benefícios

A consulta das Qualificações e das Taxas Contributivas permite às Entidades entregar a Declaração Mensal de Remunerações de acordo com a informação existente no Sistema de Informação da Segurança Social, ou seja sem erros.

Alterações com a nova Segurança Social Direta

► Relações de Representação

Situação atual

As Entidades Empregadoras e os seus Representantes (*Contabilistas Certificados, ...*) acedem à Segurança Social Direta através da mesma senha

Não existe designação formal perante a Segurança Social dos representantes para atuar em nome das Entidades Empregadoras

Situação futura

Os Representantes das Entidades Empregadoras passam a ter acesso à Segurança Social Direta através de senha própria, após designação formal dos mesmos por parte das Representadas

Principais benefícios

Os Representantes passam a ter acesso para, isolada ou cumulativamente, em nome das Representadas, procederem à:

- ▲ Entrega, consulta e substituição da Declaração Mensal de Remunerações.
- ▲ Consulta do histórico da informação dos trabalhadores e respetivas taxas.

Alterações com a nova Segurança Social Direta

► Consulta da Segurança Social Direta

Situação atual

Os colaboradores da Segurança Social visualizam e têm acesso a toda a informação das entidades e respetivos trabalhadores no Sistema de Informação da Segurança Social

Situação futura

Os colaboradores da Segurança Social também passam a

**ter acesso à consulta
Online na Segurança
Social Direta**

da mesma imagem e informação visualizada pelas Entidades Empregadoras e seus Representantes

Principais benefícios

Permite um atendimento e diálogo mais facilitado e adequado às questões concretas das Entidades.

Resumo das principais alterações com a nova Segurança Social Direta

Temas

Relações de Representação

Validação On-line de DR

**Consulta das qualificações
dos trabalhadores pelas Entidades**

Funcionalidades

- ✓ Realizar operações em nome da Entidade Empregadora
- ✓ Entregar formulário da DR pré-preenchido
- ✓ Entregar formulário de DR sem pré-preenchimento
- ✓ Entregar ficheiro de DR
- ✓ Consultar e substituir DR

- ✓ Consulta do histórico dos trabalhadores
- ✓ Consulta das taxas contributivas

Data de disponibilização da nova Segurança Social Direta

⇒ **20 de novembro de 2015**

- ▲ Consulta do histórico dos trabalhadores
- ▲ Com efeitos na entrega da Declaração Mensal de Remunerações a decorrer entre **1 e 10 de dezembro de 2015**

⇒ Período transitório,
sem rejeição da Declaração Mensal de Remunerações em caso de erro

www.seg-social.pt